



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.729 DE, 09 DE SETEMBRO DE 2.009.

**Aprova o Regimento Interno do COMDURB
Conselho Municipal de Desenvolvimento
Urbano de Assis.**

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.995, de 29 de Maio de 2007.

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do COMDURB - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO de Assis, que com este se publica.
- Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.479, de 03 de Março de 2.008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Setembro de 2.009.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração em, 09 de Setembro de 2009.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

Capítulo I DA NATUREZA

- Art. 1º -** O presente Regimento disciplina a organização, as atribuições e as normas gerais de funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis - **COMDURB - ASSIS**.
- Art. 2º -** O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis**, integrante do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana, nos Termos do art. 126 da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006 que instituiu o Plano Diretor Participativo e regulamentado pela Lei nº. 4.995 de 29 de maio de 2007, é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, em, matéria de gestão de políticas públicas territoriais, urbanas e rurais, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas por lei.

Capítulo II DO OBJETIVO

- Art. 3º -** Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL de DESENVOLVIMENTO URBANO de Assis**, doravante denominado **COMDURB-ASSIS**, se equivale para efeito de referência e comunicação.

Capítulo III DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

- Art. 4º - Compete ao COMDURB - ASSIS:**

- I- acompanhar a implementação do Plano Diretor de Assis, no que se refere à produção das leis complementares ali inscritas;
- II- deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo de Assis;
- III- deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV- acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando necessário, casos específicos;
- V- acompanhar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI- estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;
- VII- supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Plano Diretor;
- VIII- deliberar sobre situações não definidas pela legislação urbanística municipal;
- IX- convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

- X- convocar a Conferência Municipal das Cidades no mínimo a cada 2 (dois) anos;
- X - elaborar propostas, examinar e emitir pareceres aos temas afetos à política urbana do Município de Assis;
- XII- propiciar e garantir a articulação efetiva do COMDURB-ASSIS com associações e demais entidades representativas locais, bem como com outros conselhos, nos âmbitos municipais, estaduais e federais, buscando o fortalecimento da participação social;
- XIII- organizar plenárias e audiências públicas para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana, os quais possam gerar impactos significativos no meio onde se pretenda inserí-los;
- XIV- estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana;
- XV- manter canais de comunicação, relacionados aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;
- XVI- acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada quanto aos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos na área de desenvolvimento urbano;
- XVII- analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- XVIII- acompanhar e avaliar a elaboração de planos de urbanização específicos e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;
- XIX- supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas, privadas e filantrópicas vinculadas às políticas de desenvolvimento urbano;
- XX- acompanhar as atividades da Câmara Municipal e suas audiências públicas nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis - COMDURB - ASSIS - será constituído por membros titulares e respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

16 (dezesesseis) representantes do Poder Público, através dos respectivos órgãos:

- I- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Gestão de Resíduos Sólidos;
- VII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII- 01 (um) representante do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Assisense de Cultura - FAC;
- IX- 02 (dois) representantes de concessionárias de serviços públicos das áreas de saneamento básico, energia e transporte;
- X- 01 (um) representante da Faculdade de Ciências e Letras de Assis, da Universidade Estadual Paulista - UNESP;
- XI- 01 (um) representante da Agência Paulista de Tecnologia em Agronegócios - APTA;
- XII- 01 (um) representante do Instituto Florestal- Floresta Estadual de Assis;
- XIII- 01 (um) representante da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA;
- XIV- 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis - EDR, vinculado ao programa de micro bacias;
- XVI- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Assis.

16 (dezesseis) representantes da sociedade civil:

- I- 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região;
- II- 01 (um) representante de entidade sindical patronal;
- III- 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários - CRECI;
- IV- 02 (dois) representantes das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB com atuação nas áreas de direito urbanístico ou de direito ambiental;
- VI- 01 (um) representante das entidades sindicais de trabalhadores e de cooperativas populares baseadas em Assis;
- VII- 01 (um) representante das Associações de Moradores da Zona Rural do Município de Assis;
- XIII- 01 (um) representante das Associações de Moradores da cidade de Assis;
- IX- 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência ou do Idoso de Assis;
- X- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

- XI- 02 (dois) representante de associações cívicas cujos fins estatutários incluam explicitamente o desenvolvimento humano e/ou da cidade;
- XII- 01 (um) representante de entidades privadas de educação;
- XIII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;

Capítulo V DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - O COMDURB - ASSIS possui a seguinte estrutura básica:

- I- Plenário dos Conselheiros
- II- Mesa Diretora
- III- Comissões Técnicas

SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

Art. 7º - A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º - A eleição da Mesa Diretora ocorrerá em reunião especialmente convocada para este fim, devendo ser aprovada pela maioria simples (metade mais um) dos conselheiros titulares.

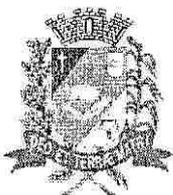
Art. 9º - Nos casos de ausência do Presidente, será ele substituído pelo Vice - Presidente e, na ausência de ambos, pelo Secretário.

Parágrafo Único: No caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário convocará reunião extraordinária para eleição dos cargos vagos no prazo de 15 dias.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir este regimento interno;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III- Delegar a competência aos demais membros do Conselho;
- IV- Proclamar o resultado das votações;
- V- Representar o Conselho, credenciar os Conselheiros (titulares ou suplentes) em solenidades, despachos regulares, reuniões convocatórias, entrevistas aos veículos de comunicação e eventos próprios ou apoiados pelo Conselho, e em atos públicos de relevância para o desenvolvimento urbano;
- VI- Elaborar as pautas das sessões;
- VII- Garantir a observância dos prazos para votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como das comissões técnicas;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

- VIII- Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, com direito a voz, porém sem direito a voto;
- IX- Convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros, de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- X- Assinar as deliberações do conselho e encaminhar ao Poder Executivo, sugerindo os atos administrativos necessários;
- XI- Oficial do Município e em outros meios de comunicação; Tratar da publicação dos atos do COMDURB-ASSIS no Diário
- XII- Encaminhar os casos não previstos neste regimento para a deliberação do plenário do COMDURB-ASSIS;
- XIII- Solicitar ao Executivo Municipal a infra-estrutura necessária ao funcionamento do **COMDURB-ASSIS**;
- XIV- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- XV- Dirigir, ou delegar a direção das reuniões ao Secretário, ou suspende-las; conceder, negar ou cassar a palavra de Conselheiro ou de convidados em reuniões;
- XVI- Assinar as resoluções, indicações e proposições do **COMDURB-ASSIS**, encaminhando-as para os devidos fins;
- XVII- Em caso de renúncia do cargo, encaminhar justificativa formal ao COMDURB - ASSIS, devendo ser marcada uma reunião para apreciação dentro de 15 dias após o recebimento do pedido.
- XVIII-As proposições, sugestões e denúncias de órgãos, entidades ou pessoas não pertencentes ao conselho deverão ser dirigidas ao Presidente e encaminhadas à Mesa Diretora.

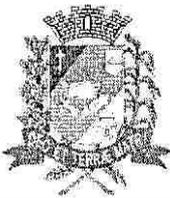
Parágrafo Único: A destituição do presidente do **COMDURB-ASSIS** ocorrerá mediante decisão de dois terços de seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos nas Leis e no Regimento Interno. Caberá à Presidência em exercício ou aos Conselheiros a convocação imediata de reunião extraordinária para eleger um novo Presidente do **COMDURB-ASSIS**.

Artigo 11 - Compete ao Vice - Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II- Substituir o Presidente em todas as suas competências, em seus impedimentos, ausências, licenciamento ou vacância do respectivo cargo.

Artigo 12 - Compete ao Secretário:

- I- Substituir o Presidente e o Vice - Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância dos respectivos cargos;
- II- Redigir atas e demais documentos que traduzam decisões tomadas pela Reunião Plenária do Conselho.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 13 - O **COMDURB-ASSIS** criará comissões técnicas para auxiliar no exame dos projetos e/ou propostas a ele submetidas:

- I- Cada Comissão será nomeada e constituída em Reunião Plenária devendo obter os votos favoráveis, de pelo menos, um terço mais um do total do numero de Conselheiros;
- II- Entre reuniões plenárias o Presidente da Mesa Diretora pode constituir Comissão Técnica ad hoc, com caráter consultivo, para obter os subsídios que a emergência determinar, não podendo estes ser vinculados ao Plenário e ao Conselho;
- III- Cada Comissão tem o seu prazo de vigência igual ao prazo necessário para avaliar e emitir relatório escrito sobre o projeto ou proposta que lhe couber analisar;
- IV- Cada Comissão Técnica indicará um coordenador dentre os seus membros, bem como poderá propor ao Plenário, o convite ou a contratação de técnicos especializados, não integrados no Plenário do COMDURB - ASSIS, para fornecer subsídios e assessoria, desde que, aceitos pela maioria de seus membros, devendo esta ação ser previamente comunicada à Mesa Diretora, para obter a sua sanção financeira;
- V- Cada Conselheiro não pode acumular cargo de coordenador dentro de diferentes Comissões a que pertencer;
- VI- Os Conselheiros terão acesso a qualquer outra comissão de que não façam parte, sem interferir no andamento do programa dessas;
- VII- As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho sendo eleito um Coordenador entre seus membros, e designado um relator para cada processo específico;
- VIII- As comissões apresentarão no mínimo, bimestralmente, relatórios de progresso ao Plenário do Conselho, bem como, um relatório final.
- IX- Os integrantes da Mesa Diretora, poderão participar das comissões técnicas.

Artigo 14 - Compete ao coordenador de Comissão Técnica:

- I- Convocar e dirigir as reuniões de sua comissão, bem como elaborar o cronograma de trabalho e zelar pelo seu cumprimento;
- II- Transmitir aos integrantes da Comissão que coordena as solicitações do Plenário do Conselho;
- III- Apresentar relatórios à Secretaria da Mesa Diretora para efeitos de encaminhamento às membros do plenário.

Artigo 15 - Compete ao relator:



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

- I- Substituir o Coordenador em seus impedimentos, ausências ou vacância do respectivo cargo.
- II- Redigir os relatórios que deverão ser apresentados ao Plenário do Conselho.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Artigo 16 - Os pareceres do **COMDURB-ASSIS** constarão de relatório escrito que deverá incluir as seguintes partes fundamentais:

- I- Objeto de análise;
- II- Metodologia de trabalho utilizada;
- III- Identificação dos membros integrantes da Comissão Técnica com a nomeação explícita do coordenador e do relator;
- IV- Parecer conclusivo;
- V- Proposta ao Plenário de aprovação ou de rejeição do projeto ou proposta e, quando for o caso, oferecer conteúdo substitutivo ou emendas.

Parágrafo Único: Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta proposto pela Comissão Técnica, só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo Conselheiro à Mesa Diretora.

Artigo 17 - Os relatórios constituídos de acordo com o inscrito no inciso do Art. 16º serão aprovados pela maioria simples dos Conselheiros em reunião Plenária.

Capítulo VII DO EXPEDIENTE

Artigo 18 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias, e, extraordinariamente, para assuntos específicos sempre que convocado pelo Presidente.

- I- A reunião extraordinária do conselho poderá ser solicitada por no mínimo. 1/3 (um terço) mais um dos Conselheiros, indicando a pauta a ser tratada, sendo impedidos debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria que não esteja declarada previamente na convocatória.
- II- Formalizada a solicitação de reunião extraordinária pelos Conselheiros, a convocação deverá ser feita pelo Presidente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas.
- III- Havendo necessidade, as reuniões plenárias poderão manter caráter permanente até a solução da matéria do objeto de deliberação, se aprovadas pelo Plenário do Conselho por pelo menos 1/3 (um terço) mais um dos votos.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

Artigo 19 - As reuniões ordinárias do Plenário serão realizadas mensalmente, tendo duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério do Plenário do Conselho.

- I- As reuniões deverão ser agendadas previamente para o período de 01 (um) ano, por meio de proposta apresentada pela Presidência e aprovada pelo Plenário do Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização.
- II- A agenda deve ser comunicada por escrito aos Conselheiros após sua aprovação.
- III- As alterações na agenda devem ser comunicadas aos Conselheiros, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

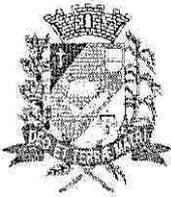
Artigo 20 - Na hora estipulada para o início da reunião Plenária, o Presidente do Conselho ou seu substituto verificará o quorum e declarará o seu início.

- I- O quorum das reuniões Plenárias se estabelece com a presença de 1/3 (um terço) mais um dos membros do Conselho com efetivo mandato de titular.
- II- Caso não haja quorum em primeira chamada, serão aguardados 15 (quinze) minutos para nova verificação, quando será dado início ou cancelamento da reunião Plenária.
- III- Os trabalhos serão relatados em livro de atas de reuniões, as quais serão assinadas pelo Presidente ou por seu substituto.

Parágrafo Único: Não ocorrendo reunião, será anotada em ata a relação dos Conselheiros que assinaram a lista de presença e o cancelamento pelo Presidente.

Artigo 21 - Estando presentes os Conselheiros titulares, o direito a participação nas reuniões será também facultado aos respectivos Conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o quorum regimental.

- I- Estando ausente o membro titular, quando iniciada reunião ordinária ou extraordinária, o seu suplente, comunicará à mesa, através do Secretário, sua presença, e gozará do direito a voto, nas matérias que forem, ali, deliberadas.
- II- Chegando o membro titular no curso de reunião ordinária ou extraordinária, o mesmo deverá comunicar à mesa diretora, através do Secretário, fazendo registrar sua presença, passando, a partir daí, a ter direito de voto, em substituição a seu suplente.
- III- As matérias que tiverem sido votadas quando da substituição do titular pelo suplente serão mantidas, mesmo que o titular chegue no curso da reunião ordinária ou extraordinária.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

Artigo 22 - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, assessores técnicos e consultores, quando facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros, no tempo estipulado pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único: As reuniões serão abertas ao público, com direito a voz e sem direito a voto, mediante prévia inscrição, a critério da Mesa Diretora.

Artigo 23 - As reuniões terão sua pauta determinada pela Presidência, na qual constará necessariamente:

- I- Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- Pequeno expediente: leitura de correspondências, comunicações da ordem do dia;
- III- Grande expediente: cada membro terá direito à palavra, durante um tempo previamente fixado pela Presidência, podendo algum assunto emergencial ser incluído na ordem do dia, desde que aprovado pelo Presidente, ouvido o Plenário;
- IV- Ordem do dia: deliberação do Conselho;
- V- Encerramento.

§ 1º - Em caso de urgência ou relevância, por voto da maioria simples, poderá ser alterada a referida ordem.

§ 2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pela plenária, quando sua cópia tiver sido distribuída antecipadamente aos membros do **COMDURB - ASSIS**.

Artigo 24 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos equivalentes a 1/3 (um terço) mais um dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, ou de qualidade.

Parágrafo Único: A votação poderá ser simbólica ou nominal.

Capítulo VIII DOS CONSELHEIROS

Artigo 25 - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.

Artigo 26 - Nas Reuniões Plenárias do Conselho só terão direito a voto os Conselheiros Titulares e, na ausência destes, os seus respectivos Suplentes.

Parágrafo Único: É permitida a presença, nas reuniões, dos Diretores ou Representantes de Entidades, Órgãos Públicos ou privados, convidados ou membros da comunidade, com direito a voz, porém sem direito a voto nas condições anteriormente previstas.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 27 - Compete a cada Conselheiro:

- I- Comparecer às reuniões nos dias e horários fixados;
- II- Justificar sua ausência, até o início de cada reunião;
- III- Comunicar com antecedência ao suplente e à Mesa Diretora a sua
- IV- Elaborar, dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitados;
- V- Solicitar, formalmente, o seu afastamento provisório ou definitivo, quando for o caso;
- VI- Participar das comissões para as quais for designado;
- VII- Manter atualizados seus dados pessoais no Conselho, para correspondência;
- VIII- Aprovar as atas das reuniões;
- IX- Sancionar na forma prevista, os relatórios elaborados pelas Comissões Técnicas
- X- Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;
- XI- Propor a criação e dissolução de Comissões Técnicas;

Parágrafo Único: Conselheiros titulares poderão votar e ser votados eletivos aos cargos.

SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 28 - Perderão o mandato os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas ou a 6 (seis) reuniões alternadas com justificativas, no período de um ano, às reuniões ordinárias ou extraordinárias assumindo em sua vaga o suplente.

Parágrafo Único: O COMDURB - ASSIS notificará ao segmento que representa a exoneração de seu representante, comunicando que o suplente passará a titular e que aguarda a nomeação de novo suplente.

Capítulo IX DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO COMDURB – ASSIS

Artigo 29- No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Mesa Diretora do COMDURB - ASSIS solicitará, através de ofício e edital publicado no Diário Oficial do Município, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes do Conselho, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento destas indicações.

Parágrafo Único: Os Conselheiros inscritos nos incisos 4, 6, 7, 8 e 12 do Artigo 6º do Capítulo IV Seção I, serão admitidos ao plenário após o processo eletivo referido na



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB - ASSIS

resolução **COMDURB - ASSIS** 01/09 de 2009, publicada no Diário Oficial de Assis nº 1.244 de 15 de Julho de 2009.

Artigo 30 - A Mesa Diretora do **COMDURB - ASSIS**, no prazo de 90 (noventa) dias do término do mandato dos Conselheiros, mandará publicar, no Diário Oficial do Município e nos jornais da cidade, o edital fixando em 30 (trinta) dias o prazo para atualização do cadastro de entidades representativas dos segmentos identificados nos incisos de I a XIII, do artigo 7, da Lei Municipal 4532, de 23 de dezembro de 2004 e das que se lhe sucederem.

Artigo 31 - A Mesa Diretora atualizará o cadastro das referidas entidades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

Parágrafo único: Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, será convocada a Assembléia para o reconhecimento formal pela Mesa Diretora dos representantes dos segmentos ao Plenário do **COMDURB - ASSIS**.

Artigo 32 - A Mesa Diretora encaminhará ao Gabinete do Prefeito a lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição do Plenário do **COMDURB-ASSIS**, no mandato subsequente, para a nomeação dos titulares e suplentes, mediante decreto a ser publicado 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Artigo 33 - Os Conselheiros e a Mesa Diretora do **COMDURB-ASSIS** tomarão posse em reunião ordinária, por meio do termo apropriado, ou noutra solenidade que possa ocorrer.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

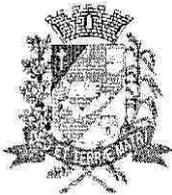
Artigo 34 - O Conselho deverá elaborar um plano anual de trabalho aprovado por maioria simples de seus conselheiros.

Artigo 35 - As proposições, resoluções e demais decisões do **COMDURB-ASSIS** serão divulgadas apenas pela Presidência e, na sua ausência, pelo substituto nomeado ou pela decisão do Plenário, por meio do Diário Oficial do Município de Assis e, se assim o Plenário o determinar, por meio de outros órgãos de comunicação.

Artigo 36 - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem, de prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo Único- Compete à Presidência decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Artigo 37 - As decisões sobre a interpretação deste Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB - ASSIS

Artigo 38 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros titulares e serão encaminhadas como proposição ao Plenário do **COMDURB - ASSIS**.

Artigo 39 - Os órgãos ou entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito do estabelecimento do quorum regimental.

Artigo 40 - Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga a Mesa Diretora enviará uma notificação às I entidades regularmente cadastradas junto à Mesa Diretora, pertencentes ao mesmo segmento da entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante do mandato em exercício.

Artigo 41 - O Conselho terá sede em dependência cedida pelo Município, garantindo o livre acesso e circulação de seus conselheiros e dos cidadãos que pretendam tomar parte das reuniões Plenárias.

Artigo 42 - O presente regimento entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições equivalentes anteriores.

Assis, 09 de Setembro de 2009.